###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 37/19**

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

12ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 143510/2019 – FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 130434/CIND/SUIMIS/2019, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a empresa FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Trata-se de um empreendimento que irá processar 1300.300,00 ton/ano de milho, com área total de 122.361 hectares e área construída de 75.000,00 m² localizada em uma área com fins agrícolas localizada às margens da Rodovia BR-163, km 583 à esquerda (sentido Santa Rita do Trivelato, Polo Industrial, município de Nova Mutum-MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lilian Ferreira dos Santos

Presidente do CONSEMA

Em substituição